



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg



Ofício 04/2026.

Câmara Municipal de Rodeiro

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito José Carlos Ferreira

Assunto: Providências e informações para transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares, Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, prazo de 1º de fevereiro de 2026.

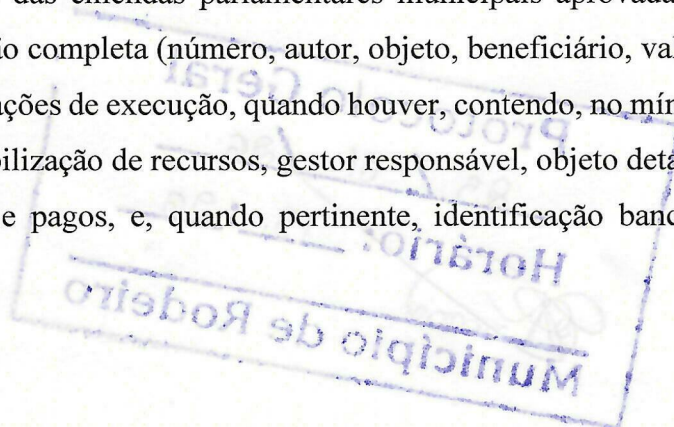
Rodeiro, 23 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, informo que esta Câmara Municipal instaurou providências internas para atendimento à Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, relacionada à transparência, rastreabilidade e controle de emendas parlamentares, com reporte ao TCE/MG até 1º de fevereiro de 2026.

Considerando que parcela relevante das medidas recai sobre a execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo, REQUISITA-SE as seguintes providências e informações, no prazo de 05 dias úteis, ou outro prazo tecnicamente justificado, sem prejuízo da urgência:

- I. Indicação do órgão e servidor responsável, no Executivo, pela consolidação e fornecimento das informações de execução de emendas, com contatos e substitutos.
- II. Relação das emendas parlamentares municipais aprovadas nos anos de 2024 e 2025, com identificação completa (número, autor, objeto, beneficiário, valor, classificação orçamentária).
- III. Informações de execução, quando houver, contendo, no mínimo: recebedor e CNPJ/CPF, datas de disponibilização de recursos, gestor responsável, objeto detalhado, GND, valores empenhados, liquidados e pagos, e, quando pertinente, identificação bancária (banco e conta) vinculada à emenda.





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg



IV. Informação sobre medidas adotadas para assegurar rastreabilidade do beneficiário final, inclusive vedação de mecanismos que impeçam identificar fornecedor, prestador de serviço ou beneficiário final, e adoção de contas específicas por emenda quando aplicável.

V. Informação sobre a adoção, ou cronograma de adoção, de rotinas de ordem de pagamento e instrumentos de transparência, bem como integração sistêmica pertinente.

VI. Informação sobre implementação, ou cronograma, de identificadores específicos no sistema orçamentário e financeiro, com codificação padronizada no plano de contas, permitindo vincular despesa à emenda de origem.

VII. Para emendas destinadas à saúde, comprovação de aprovação/anuência nas instâncias de governança do SUS, quando aplicável.

Solicita-se, ainda, que as informações acima sejam entregues em formato aberto e auditável (planilha e relatórios), a fim de possibilitar alimentação do Portal de Emendas do TCE/MG e publicação tempestiva, atendendo ao prazo institucional.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilberto Guerra Mendonça
Presidente

